



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO.

Artigo 1º. – A Associação Comercial e Industrial de Guaíra – ACIAG, fundada em 06 de fevereiro de 1966, reconhecida de utilidade pública pela lei Municipal número 241 de 18/02/66, é uma sociedade civil, com personalidade jurídica e intuítos não econômicos.

Parágrafo único 1º – Atendendo as exigências da Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil – CACB e da Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Paraná – FACIAP que visa padronizar a nomenclatura das Associações Comerciais no Brasil, a ACIAG – Associação Comercial e Industrial de Guaíra passará a ser denominada “Associação Comercial e Empresarial de Guaíra”.

Parágrafo único 2º – A fim de repetições desnecessárias, a expressão “ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GUAÍRA” será doravante substituída nestes Estatutos pela sigla ACIAG e serão usados indistintamente com os mesmos significados os termos “sócios” e “associados”.

Artigo 2º. – O prazo de duração da ACIAG é indeterminado, bem como não terá limite o número de sócios participantes.

Artigo 3º. – Terá por sede e foro a Rua Rui Barbosa, 1285 - centro na cidade de Guaíra, Estado do Paraná.

CAPÍTULO II DOS FINS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 4º. – A ACIAG terá por fim:

- I – Congregar para a defesa dos interesses comuns, as firmas que exerçam atividades comercial e industrial, em todas as suas modalidades econômicas e financeiras;
- II – Representar seus associados judicialmente ou extrajudicialmente, orientando, assistindo, amparando e instruindo perante os poderes públicos, autoridades nacionais e estrangeiras, outras congêneres e o público em geral, inclusive mandado de segurança coletivo;
- III – Incentivar o espírito de solidariedade e o intercâmbio entre as entidades congêneres e afins, orientando e promovendo a legítima representação de classes para a defesa de seus interesses e direitos, colaborando com o poder público e a iniciativa particular, no estudo e solução de problemas econômicos e financeiros do Município, da região e do Estado do Paraná;
- IV – Organizar e manter:
 - a) Departamento de Serviço de Proteção ao Crédito – “SPC”, com regulamento próprio e em perfeita condição de servir a todos os seus usuários;
 - b) Departamento de Assistência ao Consumidor “DEACON” com seu regulamento próprio e em perfeita condição para atender aos consumidores;
 - c) Balcão SEBRAE, convênio firmado entre SEBRAE – PR, PREFEITURA MUNICIPAL, ACIAG, E AMEG, em 19 de outubro de 1992.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

- d) JUCEPAR – JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ; Convênio Lei número 7039/78 e art. 21 do Decreto Estadual número 2.678 de 08.02.79, para prestação de serviços relativos ao Registro do Comércio e atividades afins, com regulamento próprio.
- e) O Departamento Comercial;
- f) O Departamento Industrial;
- g) O Departamento Jurídico, Fisco Contábil;
- V - Interagir com os poderes públicos e privados no desenvolvimento social, voltadas à comunidade como um todo, compreendendo:
- a) Atuar na promoção e execução direta de projetos nas áreas de cultura, esporte, meio-ambiente, social, capacitação profissional, turismo, saúde e outras áreas do conhecimento humano, visando articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como faculdades, universidades e outras instituições brasileiras e internacionais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas de quaisquer iniciativas do conhecimento;
- b) Interagir com as esferas governamentais com a finalidade de viabilizar recursos para execução de projetos voltados à sociedade como um todo;

Artigo 5º. – A ACIAG, sob pretexto algum poderá envolver-se direta ou indiretamente, em assuntos de política partidária.

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

Artigo 6º. – Poderá se associar à ACIAG, toda firma individual ou coletiva, de ilibada reputação que, legalmente habilitada, exerça atividade comercial, industrial e agrícola, bem como profissionais liberais em qualquer modalidade econômica ou financeira, desde que não esteja a empresa bem como os sócios, inscritos em nenhum órgão de restrição de crédito, e aceite os presentes estatutos, que seja proposta por outra associada e admitida pela Diretoria.

Parágrafo único – As pessoas jurídicas serão representadas por seus titulares, sócios ou diretores acionistas.

CAPÍTULO IV DA CATEGORIA DOS ASSOCIADOS E CONTRIBUINTES

Artigo 7º. – Os associados da ACIAG serão classificados pelas seguintes categorias:

- a) FUNDADORES;
- b) HONORÁRIOS;
- c) CONTRIBUINTES;
- d) BENEMÉRITO;

Parágrafo 1º - FUNDADORES, os que se inscreveram até 06 de fevereiro de 1966;

Parágrafo 2º - HONORÁRIOS, as pessoas ilustres que, pela notoriedade de sua distinção pessoal, venham a tornar-se dignas da honraria. A expedição do título dependerá de proposta da Diretoria, aprovado pelo Conselho Fiscal;

Parágrafo 3º - CONTRIBUINTES, os que pagarem as contribuições, fixadas pela Diretoria de conformidade com o disposto neste Estatuto.

Parágrafo 4º – BENEMÉRITOS, pessoas que, embora não se enquadrando nas categorias normais do quadro social, mesmo que pessoas físicas, tenham prestado

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

relevantes serviços a ACIAG ou a economia ou desenvolvimento do município sede da entidade.

Parágrafo 5º – Para aprovação de admissão do sócio benemérito, proposto por qualquer associado, haverá sempre a necessidade de aprovação por no mínimo 75% dos membros da diretoria executiva em exercício, sendo por voto secreto.

Artigo 8º. – Os sócios ficam sujeitos ao pagamento de uma contribuição mensal, exceto os sócios Honorários e Beneméritos;

Parágrafo único – As mensalidades e demais taxas sociais ou mesmo remuneradoras de serviços especiais prestados pela Entidade serão fixados periodicamente pela Diretoria da Entidade.

CAPITULO V DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º. São direitos dos Associados;

- a) Gozar de todos os benefícios, serviços ou vantagens que, direta ou indiretamente, a entidade possa proporcionar;
- b) Participar das Assembléias gerais em todos os seus aspectos;
- c) Votar, para cargos de Administração;
- d) Ser votado para cargos de Administração somente após seis meses de admissão no quadro social, e nas categorias de fundadores ou contribuintes;
- e) Propor novos sócios;
- f) Requerer ou apresentar medidas ou memorandos de interesse coletivo;
- g) Assistir as reuniões da Diretoria, com a anuência do Presidente;
- h) Recorrer a Assembléia geral, como última instância de todos os atos da Diretoria que violem direitos assegurados neste estatuto.

Parágrafo único – E indispensável a prova de quitação com a tesouraria para o gozo de seus direitos.

Artigo 10º. Aos sócios Honorários e Beneméritos, assistem os mesmos direitos enumerados no artigo precedente e suas alíneas excetuados os de votar e ser votado.

CAPITULO VI DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 11º. – São deveres dos associados:

- a) Pagar mensalidades e suas contribuições;
- b) Comparecer as Assembléias gerais e reuniões para que forem convocados;
- c) Aceitar e desempenhar os cargos que lhe forem conferidos;
- d) Acatar as disposições dos presentes Estatutos zelando pelo fiel cumprimento, bem como os atos e disposições de Diretoria e do Conselho Fiscal, Assembléia e das Comissões, para estudar e resolver assuntos de interesse das classes;
- e) Ministrar a Diretoria e conselho fiscal as informações que lhe forem pedidas sobre assuntos comerciais de que tenham conhecimento;
- f) Levar ao conhecimento de diretoria e do Conselho fiscal, acontecimentos que pela sua natureza, coincidam com os interesses das classes;
- g) Propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação, proporcionando-lhe eficiente e constante cooperação.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



[Handwritten signatures and initials]

Parágrafo 1º - Toda e qualquer contribuição em atraso será considerada dívida líquida e certa para o exercício do direito de cobrança, a qual acrescentar-se-á atualizações monetárias, juros e multas legais, autorizando a entidade emitir imediatamente o documento necessário para a cobrança;

Parágrafo 2º. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ACIAG.

CAPITULO VII SUSPENSÃO, ELIMINAÇÃO E DEMISSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 12º. Serão suspensos por prazos a serem fixados pela Diretoria, os sócios:

- Que incidirem em falência, até sua integral reabilitação;
- Que forem pronunciados ou denunciados em crime inafiançável, até julgamento;
- Que faltarem ao pagamento de três (03) mensalidades consecutivas, até que se torne, adimplente com a tesouraria;
- Que cuja conduta não se coadune aos interesses e decisões da ACIAG.

Artigo 13º. Serão eliminados do quadro social, os sócios:

- Que, por seu procedimento, contrariarem os fins sociais;
- Que faltarem ao pagamento das mensalidades durante 06 (seis) meses, podendo a Diretoria, antes de efetuar a eliminação do sócio, convidá-lo e regularizar sua situação dentro de 30 (trinta) dias;
- Que for condenado em sentença com trânsito julgado em processo crime, exceto crimes culposos;
- Que agirem por palavras ou atos, de forma ofensiva para a Associação ou seus órgãos diretivos, causando, deliberadamente, danos morais ou materiais a ACIAG;
- Que infringirem estes Estatutos, os regulamentos internos e as deliberações da Assembléia Geral, da Diretoria e demais Conselhos ou as decisões proferidas por qualquer delegação ou comissão instituída pelos presentes Estatutos;
- Embaraçarem, injusta ou levianamente, os trabalhos eleitorais da ACIAG;
- Que deixarem de preencher os requisitos exigidos para os associados;
- Reincidentes em faltas que já deram motivos a suspensão;

Parágrafo único - Aos associados que tiverem sido eliminados, caberá recursos voluntários, sem efeito suspensivo, para o conselho fiscal, dentro de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de eliminação .

Artigo 14º. - A demissão será concedida ao associado que esteja sem débito com a tesouraria, mediante pedido por escrito, e com os motivos do pedido de desligamento, que será em caráter irrevogável, que constará na ata da reunião da Diretoria, em que seja tomado conhecimento do pedido.

CAPITULO VIII DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Artigo 15º. - São órgãos de Administração da ACIAG;

- A ASSEMBLÉIA GERAL
- A DIRETORIA

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai Deodoro, 320 - Sala 504
Fone. (41) 3225-3905 / Curitiba - PR



c) O CONSELHO FISCAL

Artigo 16º. – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão obrigatoriamente residir no município de Guaíra - Pr.

Artigo 17º. – o mandato dos órgãos diretivos será de um ano, podendo seus membros ser reeleitos.

Parágrafo único – a reeleição só será admitida uma única vez, em se tratando do mesmo cargo.

Artigo 18º. – O membro investido de cargo nos órgãos diretivos que faltar as reuniões por três (03) vezes consecutivas ou a metade das reuniões alternadamente, sem justificativa concreta, será substituído pela Diretoria.

SEÇÃO I
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 19º. – A Assembléia geral, órgão soberano Máximo da Entidade e constituída pelos sócios em pleno gozo de seus direitos e quites com a tesouraria.

Artigo 20º- As Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas no mês novembro de cada ano e as extraordinárias a qualquer tempo.

Artigo 21º. – As Assembléias Gerais deverão ser convocadas com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência pelo Presidente da entidade, pela diretoria por maioria de seus membros, ou por no mínimo 20 (vinte) associados no gozo de seus direitos e quites com a tesouraria.

Artigo 22º. – O edital de convocação necessariamente indicará:

- a) Objetivo e pauta dos assuntos;
- b) Local, data e hora da instalação dos trabalhos.

Artigo 23º. – O edital deverá merecer ampla divulgação e será para convocação única, deliberando com valide com qualquer número de sócios presentes.

Artigo 24º. – As deliberações terão validade sempre que tomadas por maioria dos presentes com direito a voto.

Artigo 25º. – Cada empresa associada terá direito a um voto que será pessoal.

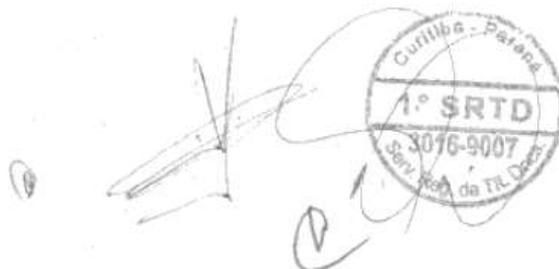
Parágrafo único 1º. – As empresas serão representadas pelas pessoas que incumbirem a sua representação;

Parágrafo único 2º. – Quando uma empresa achar-se representada por duas pessoas ou mais pessoas, estas poderão participar das discussões mas terão direito a apenas um voto.

SEÇÃO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 370 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3908 - Curitiba - PR





Artigo 26º. – A Assembléia Geral Ordinária compete:

- a) Tomar conhecimento do relatório de atividade e contas da Diretoria;
- b) Tomar conhecimento e votar o parecer do conselho fiscal;
- c) Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da associação, em consonância com os Estatutos, de acordo com a ordem do dia.

SECCÃO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 27º. – À Assembléia Geral Extraordinária compete:

- a) Deliberar sobre qualquer matéria de interesse social para a qual haja sido convocada;
- b) Alterar os Estatutos Sociais;
- c) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- d) Conhecer de recursos interpostos pelos sócios contra atos e deliberações da Diretoria e do Conselho Fiscal.

SECCÃO IV

DA DIRETORIA

Artigo 28º. – A Diretoria é o órgão administrativo da ACIAG e compor-se-á dos seguintes Diretores:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-presidente
- c) 2º Vice-presidente;
- d) Secretário Geral;
- e) Vice-presidente para assuntos de finanças e patrimônio;
- f) Vice-presidente para assuntos do Comércio;
- g) Vice-presidente para assuntos da Indústria;
- h) Vice-presidente do Conselho da Mulher Empresária e Executiva de Guaíra;
- i) Vice-presidente do Conselho das Câmaras Setoriais;
- j) Vice-presidente de eventos;
- k) Vice-presidente do conselho do jovem empreendedor;
- l) Vice-presidente do conselho de desenvolvimento sócio econômico local.



Parágrafo único – Em caso de afastamento por demissão ou eliminação de qualquer dos sócios que fazem parte da diretoria, caberá a esta, em assembléia Extraordinária propor a substituição do titular do cargo em questão.

Artigo 29º. – À Diretoria compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir estes estatutos e demais deliberações dos órgãos de administração ;
- b) Dirigir e fomentar as atividades da Associação , visando a consecução dos objetivos sociais;
- c) Admitir , suspender , eliminar , readmitir e conceder demissão a associados de acordo com estes estatutos;
- d) Criar, ampliar, extinguir ou modificar setores, departamentos serviços da entidade. Para departamentos e setores da Diretoria nomeara titulares dentre os membros;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

- e) Organizar o quadro de funcionários, admitir e dispensar funcionários, e fixar – lhes os respectivos vencimentos;
- f) Contratar Advogados para defender ou requerer na justiça os direitos dos associados.

Artigo 30º. – A Diretoria reunir-se-á pelo menos mensalmente, por convocação do Presidente ou de seu substituto legal, e funcionará validamente quando presentes no mínimo 50 % dos membros.

Artigo 31º. – Ao Presidente da ACIAG compete:

- a) Convocar e presidir reuniões da Diretoria, dirigindo seus trabalhos;
- b) Representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores outorgando – lhes poderes, quando necessários;
- c) Assinar juntamente com o tesoureiro, ou no impedimento deste com outro membro, todos os atos, contratos e documentos que representam obrigações para a Associação, inclusive cheques, títulos de créditos e outros documentos contábeis e fiscais;
- d) Decidir sobre todos os assuntos que demandem pronta solução, dando disso conhecimento a Diretoria, em sua primeira reunião;
- e) Fiscalizar a escritura social, livro caixa, contabilidade, livro atas, e livro de presenças;
- f) Orientar as atividades dos órgãos ou departamentos da Entidade;

Parágrafo único - O Presidente tem voto de qualidade nos casos de empate.

Artigo 32º. – Ao 1º Vice-presidente compete substituir e suceder ao Presidente nos impedimentos deste, bem como a auxiliá-lo subsidiariamente em todas as suas competências.

Parágrafo único - Ao 2º Vice-presidente compete substituir e suceder ao 1º vice-presidente nos impedimentos deste, bem como a auxiliá-lo subsidiariamente em todas as suas competências.

Artigo 33º. – Ao Secretário geral de entidade compete:

- a) Superintender os serviços gerais a secretaria;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- c) Assinar juntamente com o Presidente editais avisos e expediente;

Artigo 34º. – Ao vice-presidente de Eventos compete:
Organizar e coordenar eventos deliberados pela Diretoria.

Artigo 35º. – Ao vice-presidente para assuntos de finanças e patrimônio compete:

- a) Superintender os serviços gerais de tesouraria;
- b) Arrecadar todas as contribuições devidas a Associação;
- c) Organizar e supervisionar, apresentando a Diretoria os balancetes mensais de receitas e despesas, relatório anual. Balanço fiscal e a demonstração da receita e despesa a gestão, especialmente a Assembléia Geral Ordinária;
- d) Assinar juntamente com o Presidente, ou com outro membro da diretoria no impedimento deste, cheques, ordens de pagamento, títulos e outros documentos que representam responsabilidade pecuniária para a Entidade.

Artigo 36º. – Ao 2º vice-presidente para assuntos de finanças e patrimônio compete:

- a) Substituir e auxiliar o vice-presidente para assuntos de finanças e patrimônio

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mat. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Artigo 37º. – Ao vice-presidente do comércio compete:

- a) Promover incremento do comércio, visando o desenvolvimento de uma mentalidade empresarial, estimulando e intensificando as atividades do comércio;
- b) Promover cursos técnicos e profissionalizantes voltados para o comércio;
- c) Assinar expediente do setor;
- d) Cumprir as deliberações a Diretoria.

Artigo 38º. – Ao vice-presidente do departamento industrial compete:

- a) Promover o incremento da indústria, visando o desenvolvimento de uma mentalidade empresarial, estimulando e intensificando as atividades da indústria;
- b) Promover cursos técnicos e profissionalizantes voltados para a indústria;
- c) Assinar o expediente do seu setor;
- d) Cumprir as deliberações da diretoria.

Artigo 39º. – Ao vice-presidente do departamento do conselho de desenvolvimento compete:

- a) Auxiliar na formulação das políticas econômicas do município, propondo e fazendo executar diretrizes, projetos, programas e planos de ações ao Legislativo e Executivo, com o objetivo de gerar empregos e desenvolvimento econômico e social;
- b) Discutir e disseminar idéias e projetos de desenvolvimento, envolvendo todos os órgãos e autoridades representativas da sociedade organizada;
- c) Identificar os problemas e buscar soluções para a geração de emprego, fortalecimento da economia e atração de investimentos, além de identificar e divulgar as potencialidades econômicas das empresas e produtos.

Artigo 40º. – Ao vice-presidente do Conselho do Jovem Empreendedor compete:

- a) Dar suporte e preparar as jovens lideranças de Guaira dentro das mais modernas técnicas empresariais, imbuindo-as do espírito empreendedor, característica fundamental do empresário do futuro, respeitando os princípios que norteiam o funcionamento e direcionamento da ACIAG;
- b) Direcionar o conselho e dar suporte principalmente a empresários, filhos de empresários, executivos com funções em empresa filiada e profissionais liberais em todas as categorias por ela abrangidas.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 41º. – O conselho fiscal será constituído de três (03) membros eleitos pela assembleia geral em chapa completa juntamente com a diretoria.

Artigo 42º. – Ao conselho fiscal compete:

- a) Fiscalizar e analisar as atividades e as contas da Diretoria sempre que lhe interessar e pelo menos ao final da gestão obrigatoriamente;
- b) Emitir parecer, sempre que solicitado pela Diretoria, ou por no mínimo 20 (vinte) membros da Entidade, sobre as finanças e atividades da Entidade;
- c) Apresentar parecer sobre as contas e atividades da Entidade a Assembleia Geral Ordinária.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3228-3905 - Curitiba - PR



CAPITULO IX DAS ELEIÇÕES

Artigo 43º. – As eleições serão sempre realizadas por sufrágio secreto e direto dos associados, na Assembléia Geral Ordinária, que necessariamente se realizará anualmente no mês de novembro.

Artigo 44º. – Somente se admitira o registro de candidatos em chapas completas contendo os nomes dos candidatos a diretoria e do conselho fiscal, até 72 horas antes do início do pleito.

Parágrafo único 1º- O pedido de registro de chapas será feito em requerimento à entidade constando o nome dos candidatos, nome das empresas que representam, assinatura concordatária de no mínimo 03 (três) membros da chapa, devendo, entretanto todos os membros indicados estarem em gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo único 2º - Nenhum associado poderá participar em mais de uma chapa no mesmo pleito.

Parágrafo único 3º- As chapas distinguir-se-ão entre si pela numeração no ato do registro.

Artigo 45º. – A diretoria nomeará uma mesa eleitoral constituída de um Presidente e dois mesários para rubrica da cédula e controle da votação.

Parágrafo único – Em caso de empate será considerada vencedora a chapa cujo Presidente tiver maior tempo de filiação na Entidade.

Artigo 46º - São inelegíveis para quaisquer cargos as pessoas jurídicas devendo a votação sempre recair sobre a pessoa física, ou seja, o sócio ou preposto que a firma indicar para representá-lo na Entidade.

Parágrafo único-É vedado o exercício dos cargos de presidente e vice-presidente da associação, àqueles que a qualquer momento do mandato apresentarem, candidatura para cargo eletivo de caráter político-partidário, bem como aqueles que ocupam ou ocuparem cargos Públicos, sendo por concursos ou de confiança.

Artigo 47º. – Apurada a chapa vencedora será empossada no primeiro dia útil do ano subsequente.

CAPITULO X DO PATRIMÔNIO

Artigo 48º - O patrimônio Social é constituído pelos bens que o integram atualmente e pelos que, a qualquer título, a ACIAG venha a adquirir.

Parágrafo único 1º. – O Patrimônio Imobiliário é inviolável, impenhorável e inalienável, salvo por expressa autorização da Assembléia Geral.

Parágrafo único 2º. – A compra e venda de bens moveis e utensílios, é de livre competência da Diretoria.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Artigo 49º. – Os numerários da Entidade, dinheiro, cheque e ordem de crédito deverão ser depositados em estabelecimentos bancários e movimentados através de cheques.

Artigo 50º. - O exercício fiscal encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

CAPITULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 51º. – Este estatuto entrará em vigor logo após a sua aprovação pela Assembléia Geral extraordinária, contando-se 45 dias após a publicação em jornal no município e edital em lugares públicos, revogando – se as disposições estatutárias anteriores e os regulamentos internos, avisos e instruções que os contrariarem.

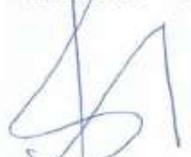
Artigo 52º. – Estes Estatutos só podem ser alterados ou reformados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

Artigo 53º. – Nenhum regulamento, portaria, ato da Diretoria ou Regimento Interno poderá contrariar os princípios legais estabelecidos nestes Estatutos.

Artigo 54º. – Os casos omissos nestes Estatutos serão regidos pela Legislação Civil Brasileira em vigor, na parte concernente a constituição e funcionamento das associações Cívicas.

Artigo 55º. – A ACIAG somente poderá ser dissolvida em Assembléia Geral Extraordinária e por deliberação de três quartas partes de seus associados, decidindo – se, neste caso, qual o destino a ser dado ao patrimônio social.

Guaíra, Pr, 20 de dezembro de 2011.


OSWALDO FRANCISCO
JÚNIOR
Presidente


ALBERTO ANDERSON
GOBETTI
Vice-presidente


WANDERLY SILVEIRO
Secretário Geral


CLAUDEMIR LEHN
Diretor Jurídico
OAB-PR 37254

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 309 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1srtidcamargo.com.br

Protocolado sob nº 808.697
Registrado e Microfilmado sob nº 1.020.993
averbado à margem do nº de ordem 13.522 livro "B"
Curitiba-PR, 29 de dezembro de 2011.

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
 Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro

O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº13.228 do FUNARFEN



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR